

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 052, de 18 de outubro de 2022.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 de novembro de 1997, e;

CONSIDERANDO a acentuada queda de arrecadação municipal, especialmente quanto as transferências federais, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores públicos municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO os elevados índices de despesa com pessoal que o Município possui, já alertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Município; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – Contenção de consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

II – Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

III – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IV – Controle e racionalização da utilização de cópias reprodutivas;

V – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

VI – Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie;

VII – Suspensão de gastos com diárias de viagens, exceto para os motoristas que efetuam transportes de pacientes pelo SUS (Sistema Único de Saúde);

VIII – Suspensão de concessões de férias e licenças-prêmio para quaisquer servidores municipais;

IX – Controle rigoroso nos gastos de combustível;

X – Suspensão da concessão de novas gratificações;

XI – Suspensão da concessão de progressões e promoções de nível de carreira para profissionais da educação;

XII – Redução do horário de atendimento das Secretarias e Órgãos Municipais, ficando fixado para o horário entre 7h00min às 13h00min, excetuando-se os serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e serviços urbanos; e

XIII – Potencialização do uso de meios eletrônicos de comunicação oficial, especialmente e-mails, visando a redução do uso de impressões e outros materiais de expediente.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a centralização e coordenação de todas as medidas previstas neste Decreto, devendo desenvolver ações práticas de controle de gastos a serem utilizadas por todas as Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 3º - Deverá ser estruturado e implantado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de controle de Recursos Humanos da Prefeitura, visando potencializar o cumprimento de deveres institucionais pelos servidores municipais em suas rotinas de trabalho.

Art. 4º - Deverá ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, em conformidade com as Leis Municipais nº 146, de 2013 e 157, de 2015, especificando as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a coordenação das ações previstas nos art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 18 de outubro de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador: 1F23D432

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2022. Edição 2889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>